



Eleição Sem Fraude? A Construção da Justiça Eleitoral Brasileira

Autores: Jaime Barreiros Neto

Publicado em: 27 de setembro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/eleicao-sem-fraude-a-construcao-da-justica-eleitoral>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=dk5zADkO3l8>

Identificador citável: juristube.com.br/video/eleicao-sem-fraude-a-construcao-da-justica-eleitoral#ep-64a0b41d

Descrição

■ DDA-EP#157 - TÍTULO: *Eleição Sem Fraude? A Construção da Justiça Eleitoral Brasileira*

■ AUTOR DO TEXTO FONTE: Jaime Barreiros Neto

■ <https://youtu.be/dk5zADkO3l8>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

Você sabia que até o final do século XIX as eleições brasileiras aconteciam literalmente dentro de igrejas, logo após a missa, e eram marcadas pela atuação de "cabalistas", "fósforos" (impostores que votavam no lugar de mortos e ausentes) e pela posterior "degola" dos diplomas da oposição?

Neste episódio do podcast *Diálogos de Direito Administrativo (DDA)*, analisamos o ensaio acadêmico "A Justiça Eleitoral no Brasil: Considerações Gerais sobre sua Organização e Funcionamento", de autoria do professor e jurista Jaime Barreiros Neto (UFBA / TRE-BA).

Percorremos a linha evolutiva que vai das eleições paroquiais do Império e da fraude a "bico de pena" na República Velha até a criação da Justiça Eleitoral em 1932 (junto ao voto secreto e feminino), passando por sua extinção no Estado Novo, atuação no regime militar e consolidação sob a Constituição de 1988.

Neste episódio você confere:

- Normalidade vs. Legitimidade: Por que apurar os votos com exatidão não basta se a vontade do eleitor não for livre;
- As cinco funções da Justiça Eleitoral: O exercício simultâneo das funções jurisdicional, administrativa (executiva), regulamentar, consultiva e educacional;
- Poder de polícia vs. Censura prévia: As fronteiras da fiscalização da propaganda eleitoral;
- Juízes temporários ou carreira própria? O debate entre o rodízio bienal (que evita a captura política local) e a demanda por especialização técnica;
- O futuro da democracia digital: Como o cadastro biométrico pode destravar a iniciativa popular de leis (Projeto Ágora / TRE-BA) e transformar a participação cidadã.

Confira a íntegra da discussão no canal do Prof. Paulo Modesto no YouTube (<https://www.youtube.com/@paulomodestodireito>) ou no Juristube (<https://juristube.com.br/podcasts-de-video>), com transcrição integral e recursos de acessibilidade.

Capítulos:

00:00 Abertura e Introdução

00:14 As eleições paroquiais no Brasil Império: Votações dentro das igrejas

01:45 O artigo de Jaime Barreiros Neto: A evolução da Justiça Eleitoral
02:25 A anatomia da fraude histórica: Cabalistas e votos forjados
03:22 A figura do "fósforo": Roubo de identidade eleitoral no altar
04:30 Primeira República: A fraude a "bico de pena" e a "degola" parlamentar
05:30 Normalidade versus Legitimidade: A essência do sufrágio democrático
06:40 A Revolução de 1930 e a criação da Justiça Eleitoral em 1932
07:44 Retrocesso e restauração: Da extinção no Estado Novo à Lei Agamenon (1945)
08:20 A Justiça Eleitoral sob o Regime Militar: A legitimação formal
10:00 A Constituição de 1988 e o salto de escala do eleitorado brasileiro
10:47 A hidra de cinco cabeças: As funções típicas e atípicas da Justiça Eleitoral
11:35 Poder de polícia administrativo versus censura prévia
12:56 O poder regulamentar do TSE e os limites da legalidade estrita
14:02 A função consultiva e o efeito vinculante trazido pela LINDB
16:15 Concentração atípica de poderes: A teoria de Montesquieu sob teste
17:47 A composição híbrida e o modelo de juízes eleitorais de passagem
19:08 Mandatos curtos: Mecanismo anticorrupção ou causa de insegurança jurídica?
21:26 Da urna eletrônica à biometria: A tecnologia contra a fraude
22:15 Democracia semidireta: Os gargalos da iniciativa popular legislativa
24:14 O Projeto Ágora (TRE-BA): Biometria móvel e a iniciativa popular digital
26:34 Conclusões: A Justiça Eleitoral deve ser extinta ou fortalecida?
27:28 Provocação final: A democracia digital e o papel do Parlamento
28:45 Encerramento e ecossistema Juristube

Hashtags:

#direitoeleitoral , #JustiçaEleitoral, #direitoadministrativo , #JaimeBarreirosNeto, #democracia , #tse , #eleições , #Juristube

Transcrição

Imagina a seguinte cena: é domingo de manhã, bem no meio do século 19, no Brasil Império. A missa termina, o padre dá aquela bênção final e logo em seguida, o clima de devoção dá uma algazarra política generalizada. É uma mudança de cenário imediata, bem ali no altar. Exatamente. Ali mesmo, dentro da igreja, usando o altar quase como uma base de apoio, o padre se junta a um juiz local, eles puxam uma urna de madeira improvisada e dão início ao processo eleitoral.

Isso não é lenda, não é um exagero histórico. Sem dúvida. Até a reforma de 1881, as eleições brasileiras aconteciam literalmente dentro das paróquias. Eram controladas por figuras locais que não tinham a menor pudor de fraudar o resultado ali na frente de todo mundo. Uma coisa absurda.

O sistema não era apenas falho, ele foi ativamente desenhado pra ser corrompido. E bom, é das cinzas desse caos absoluto que nasce a estrutura colossal que organiza o nosso voto hoje. Sejam muito bem-vindos ao podcast Diálogos de Direito Administrativo. Eu sou sua apresentadora e tô muito animada pra esse nosso mergulho de hoje. É um privilégio estar aqui pra essa análise e começar por esse retrato das eleições nas igrejas é fundamental, sabe?

Pra entender o tamanho do poder administrativo que o Estado brasileiro concentra hoje na regulação do voto, a gente precisa primeiro entender a gravidade da doença que ele tentava curar. Com certeza. A nossa missão neste episódio é justamente fazer uma radiografia completa dessa evolução institucional, passando pelos dilemas atuais da Justiça Eleitoral no Brasil. E a nossa base pra esse

debate é o artigo A Justiça Eleitoral no Brasil: Considerações Gerais sobre sua Organização e Funcionamento. Esse texto foi brilhantemente construído pelo professor Jaime Barreiros Neto.

Um material de altíssima qualidade. O mais interessante é que a pesquisa do autor não fica presa à letra fria da lei. O texto mergulha nessa ferida histórica, nessa gênese da fraude, pra depois explicar os gargalos administrativos do nosso presente. Perfeito. E voltando ao nosso velho oeste eleitoral, a criatividade do brasileiro pra burlar as regras já era, espantosa.

O artigo descreve umas figuras que parecem ter saído de uma obra de ficção, como os famosos cabalistas. Nossa, os cabalistas são um capítulo à parte. Veja bem, eles operavam em uma época de voto censitário, ou seja, só votava quem conseguisse comprovar uma renda mínima. Então o trabalho do cabalista era essencialmente fabricar riquezas imaginárias. Que loucura!

Eles inventavam dinheiro no papel? Praticamente isso. Eles arregimentavam testemunhas falsas pra garantir que qualquer capanga ou aliado do chefe político local conseguisse o direito de votar, mesmo que a pessoa não tivesse um tostão no bolso. Era uma fraude contábil e administrativa feita à luz do dia. Só que, o cabalista precisava de pessoas reais ali na hora, o que me deixa perplexa é o que acontecia quando o aliado não podia ir votar ou pior, quando ele já tinha falecido.

Aí é que surge a figura do fósforo. Exato, o famoso fósforo. Vamo traduzir isso pra quem nos ouve. O fósforo é, na prática, o equivalente analógico a um roubo de identidade moderno. Um sujeito chegava na mesa eleitoral, dizia ser o fulano de tal e simplesmente votava no lugar do ausente.

E o mais bizarro que a pesquisa histórica relata é que, às vezes, o eleitor verdadeiro aparecia na igreja pra votar bem na hora em que o fósforo tava lá se passando por ele. Imagina o constrangimento. Pois formava-se um embate surreal ali mesmo. O impostor e o eleitor verdadeiro disputavam a própria identidade diante da mesa escrutinadora. E havia casos em que o impostor era mais articulado, ou ele tinha uma claque mais ruidosa dentro da igreja pra fazer barulho e acabava convencendo a mesa de que ele era o verdadeiro cidadão.

Isso é revoltante. O fraudador levava o voto, recebia o pagamento dobrado do coronel e o dono do nome voltava pra casa sem poder votar. Isso mostra claramente que a corrupção do processo não era uma falha pontual, era o próprio sistema em pleno funcionamento. Mais tarde, já na chamada Primeira República, a tecnologia da fraude evoluiu para o que chamavam de bico de pena. Famosa fraude da caneta.

Isso mesmo. A eleição até acontecia nas ruas, mas os resultados eram adulterados grosseiramente na caneta-tinteiro, lá na salinha, durante a confecção das atas. E se por algum milagre, um candidato de oposição sobrevivesse ao cabalista, ao fósforo e à caneta fraudulenta, ele ainda enfrentava a temida degola. A degola era o filtro final do cinismo institucional brasileiro. Tratava-se de uma comissão lá na Câmara dos Deputados, encarregada de verificar os poderes dos eleitos. Na prática, era um tribunal político que simplesmente recusava o diploma de qualquer parlamentar que não fizesse parte da situação.

Cortavam a cabeça da oposição antes mesmo da posse. Literalmente degolavam a candidatura. Exatamente, e tudo isso nos leva a um conceito central da teoria política e do direito administrativo, que o professor Jaime Barreiros Neto pontua com muita precisão no artigo. É a diferença brutal entre normalidade e legitimidade. E essa distinção é vital, Pra qualquer um que queira entender a essência do direito público.

Vamos desembalar isso para nossa audiência? A normalidade a matemática do processo. É garantir que o voto que entra na urna seja o mesmo voto que sai no relatório. Sem a fraude da caneta-tinteiro ... Perfeito.

A normalidade é ausência da fraude física. Mas a legitimidade é algo muito mais profundo, tem a ver com a vontade livre. Um cidadão que vota sob ameaça de perder o emprego na fazenda do coronel ou porque recebeu um favor financeiro, não está exercendo uma vontade livre. Então a gente pode ter um processo perfeitamente normal, onde a conta fecha certinho, mas totalmente ilegítimo. O sistema do Império e da República Velha falhava miseravelmente nos dois, né?

Com toda certeza. Não havia nem a contagem honesta, muito menos a vontade livre. O eleitor era tratado como um mero endosso de uma estrutura de poder completamente viciada desde a raiz. E é essa insatisfação, essa panela de pressão prestes a explodir, que ajuda a pavimentar o caminho pra revolução de 1930. Foi o momento em que a panela estourou.

Sem dúvida. A partir desse rompimento histórico, surge a necessidade inadiável de criar um órgão técnico, um órgão alheio aos partidos políticos, que fosse capaz de organizar e fiscalizar o processo com isenção. Essa é a grande faxina institucional. Em 1932, nasce o primeiro Código Eleitoral Brasileiro. E olha, ele traz mudanças monumentais.

Primeiro, institui o voto secreto, o que praticamente quebra as pernas do coronelismo. Afinal, o coronel não consegue mais conferir em quem o eleitor votou, não? Exato. Além disso, institui o voto feminino, que é um marco inegável de expansão dos direitos civis no Brasil. E, no centro de toda essa revolução, cria a Justiça Eleitoral.

Tira-se a chave do cofre da mão dos políticos e entrega-se tudo para uma magistratura especializada. Mas a lua de mel com a democracia durou muito pouco. Durou apenas até 1937. Com golpe do Estado Novo, Getúlio Vargas impõe uma ditadura, fecha o Congresso, extingue os partidos e, por uma consequência lógica do autoritarismo, dissolve a recém-criada Justiça Eleitoral. É um recado claro, né?

Totalmente. Isso demonstra que qualquer corte desenhada especificamente pra proteger a soberania popular é incompatível com regimes de força. A restauração dessa justiça só ocorre em 1945, com famosa Lei Agamenon. E aí, inicia-se um período de experiência democrática que vai culminar, infelizmente, em outro momento de ruptura institucional, que é 1964. E aqui nós entramos em um terreno fascinante, cheio de contradições no direito público.

Porque durante o regime militar, a partir de 64, o Brasil não extinguiu a Justiça Eleitoral. Diferente do Estado Novo, a Justiça Eleitoral continuou lá, com prédios abertos, servidores trabalhando, juízes despachando. Uma continuidade administrativa ininterrupta. Pois é. Porém, as eleições pra presidente da República e pra maioria dos governadores passaram a ser indiretas.

O pluripartidarismo foi sufocado e reduzido artificialmente a duas legendas, A Arena e o MDB. A impressão que dá, olhando pro papel do direito administrativo nessa época, é que mantiveram a estrutura de pé apenas como um verniz democrático. Essa é uma excelente definição. Um verniz institucional. Não é irônico?

Era uma forma de dar uma roupagem de legalidade pra encobrir o fato de que a população havia sido completamente alijada da escolha do chefe da nação. Essa leitura que você traz é fundamental. É o que nós, no direito administrativo, chamamos de busca por uma legitimação formal. O regime

permitia eleições diretas pra prefeitos na maior parte dos municípios, além de vereadores e parlamentares. E a Justiça Eleitoral organizava tudo isso com uma eficiência burocrática enorme.

Mas a cereja do bolo não tava na mesa. Exatamente. O núcleo duro do Poder Executivo estava completamente blindado da vontade popular. A Corte administrava a eleição permitida, mas não a eleição desejada. Foi um longo inverno de sobrevivência institucional, mas que, de certa forma, preparou o maquinário pro renascimento que viria com a redemocratização.

E quando a Constituição de 1988 entra em cena, o salto é astronômico. Pra dar uma perspectiva real do tamanho da máquina administrativa que temos hoje, olha esse dado: em 1985, o presidente foi escolhido por um colégio eleitoral de meras seiscentas e oitenta e seis pessoas. Um grupo minúsculo decidindo o destino do país. Sim, hoje, a Justiça Eleitoral brasileira organiza uma megaoperação simultânea em milhares de municípios para um universo que beira os cento e cinquenta milhões de eleitores. E pra gerenciar toda essa complexidade logística, ela se tornou uma anomalia jurídica fascinante.

Ela exerce funções que desafiam a divisão clássica dos poderes. E é aqui que os administrativistas costumam perder o sono, não é? Com toda a razão. A Justiça Eleitoral atual concentra um feixe de poderes que a torna única no mundo. Analisando o escopo traçado na pesquisa do professor Jaime Barreiros Neto, a gente identifica claramente cinco funções distintas.

Uma verdadeira hidra de cinco cabeças? Bela analogia. A primeira é a função jurisdicional, que a típica do Judiciário, de julgar litígios. A segunda é função educacional, voltada pra formar a consciência política do cidadão. A terceira é a consultiva, para orientar sobre dúvidas da legislação.

A quarta é a executiva, que a logística monumental de realizar as eleições. E finalmente, a função normativa ou legislativa. Vamo colocar uma lupa nisso, porque a combinação dessas funções executivas e normativas cria um cenário muito particular no nosso Estado. Começando pelo poder de polícia administrativo dos juízes eleitorais. Eles não ficam parados no gabinete esperando alguém processar um candidato, né?

De jeito nenhum. O juiz tem o dever legal de agir de ofício. Se ele vê uma propaganda ilegal sujando a cidade ou um outdoor fora das medidas na beira da estrada, ele manda retirar imediatamente. Mas existe um muro intransponível aí, um limite que não pode ser cruzado e que frequentemente gera acusações polêmicas na imprensa. A linha fina entre o poder de polícia legítimo e a censura prévia.

Essa distinção é milimétrica e absolutamente crucial no Estado democrático de direito. O poder de polícia administrativo atua sobre o ato que já foi praticado ou que está na iminência concreta de ocorrer nas ruas. O foco é adequar a conduta às regras de postura e publicidade que estão na lei. Diferente de fiscalizar o pensamento, certo? Exatamente.

Censura prévia é analisar o conteúdo do que será dito antes mesmo de ir ao ar e proibir a manifestação daquela ideia. Então, o juiz eleitoral pode remover uma faixa que obstrui uma via pública em questão de minutos, mas ele não pode, sob hipótese alguma, exigir que os discursos de um comício passem pela mesa dele pra aprovação antes de serem lidos. Isso já gera uma enorme tensão naturalmente, mas o que incendeia de vez os debates acadêmicos é o poder regulamentar do Tribunal Superior Eleitoral, o famoso TSE. Pela teoria clássica, a gente aprende que o Congresso faz a lei e o Poder Executivo edita regulamentos pra explicar como essa lei vai ser aplicada. A separação clássica de Montesquieu. Isso.

Mas no Brasil, o Congresso delegou esse poder regulamentar diretamente ao órgão máximo da Justiça Eleitoral. O TSE emite resoluções com força de lei material pra disciplinar todos os detalhes das eleições e o grande temor que culminou lá na Lei 12.034, de 2009, foi o TSE começar a inovar no ordenamento jurídico. Criando restrições ou punições que os próprios deputados nunca votaram. Perfeitamente. O princípio da legalidade estrita precisou ser reafirmado.

O tribunal só detalha a lei, ele não inventa regra nova. Esse limite é um freio de arrumação vital pra democracia. E a isso se soma outra engrenagem administrativa poderosíssima, a função consultiva. No direito brasileiro, via de regra, o Judiciário só atua sobre casos concretos, ele não responde a cenários hipotéticos. O juiz não dá conselho, né?

Isso mesmo, mas a lei eleitoral permite que partidos políticos e autoridades públicas façam consultas formais ao TSE sobre situações teóricas. E o cenário muda radicalmente com a Lei 13.655 de 2018, que trouxe inovações gigantescas pra Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a nossa LINDB. Vamos tentar traduzir o impacto prático disso pro dia a dia das campanhas, porque esse termo efeito vinculante muitas vezes soa abstrato demais pra quem não é da área. Antes, uma consulta era quase um conselho jurídico. Hoje, imagina que um partido pergunte ao TSE fora do período eleitoral: "Olha, é permitido o uso de inteligência artificial generativa em panfletos de campanha?" Um tema superatual.

Sim, se o TSE responde não, isso não é apenas uma opinião de momento da Corte. Esse não ganha efeito vinculante imediato. A resposta torna-se uma regra cogente, obrigatória pra todos os tribunais regionais e zonas eleitorais do país inteiro, amarrando a segurança jurídica do pleito que se aproxima. A lógica por trás dessa mudança na LINDB foi exatamente injetar previsibilidade no sistema. Evitar que um juiz lá no Rio Grande do Sul decida de uma forma e outro juiz no Amazonas decida de forma diametralmente oposta sobre o mesmo tema na véspera da eleição.

A resposta do TSE pacifica o entendimento antes mesmo que o litígio aconteça. Entendi. Mas juntando todas essas peças, e eu não consigo deixar de provocar uma reflexão um pouco mais ácida aqui, se nós olharmos de longe, o TSE tem competência para editar a norma através das resoluções. Em seguida, ele mesmo executa a logística e aplica o poder de polícia nas ruas pra garantir que a norma seja cumprida. Sim, ele faz todo o ciclo.

E finalmente, se houver um processo, é o próprio TSE que julga, em última instância, o político que desrespeitou aquela mesma resolução que ele criou. Na visão de Montesquieu, daquela separação estrita dos poderes, nós não criamos um leviatã institucional, uma ditadura temporária de toga a cada dois anos. Olha, se a gente transportasse Montesquieu do século XVIII direto pro Brasil atual, ele certamente ficaria alarmadíssimo. Não tenho dúvidas. Mas a teoria do direito administrativo moderno oferece uma resposta estruturada pra isso, que a especialização atípica de funções.

Não existem mais aqueles compartimentos estanques absolutos do passado. A fim de garantir que as eleições ocorram a contento, porque elas têm prazos fatais e não podem atrasar um dia sequer, o Estado concentra essas funções atípicas na Justiça Eleitoral. Funciona pela urgência da missão. Exatamente. E o contrapeso tá no fato de que essas resoluções do TSE estão sujeitas a audiências públicas prévias, com a sociedade e com os partidos.

Além disso, todo esse arcabouço pode, a qualquer momento, sofrer controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. O arranjo é bem incomum, sim, mas foi desenhado sob medida pra responder à complexidade monumental do nosso sistema. O que, aliás, nos leva ao próximo ponto

de estranheza estrutural, que eu acho um dos debates mais ricos que trouxemos pra mesa de hoje. Diante de um sistema tão gigantesco, que lida com coisas como inteligência artificial, financiamento bilionário de campanhas, deepfakes e fraudes contábeis superelaboradas, a lógica administrativa gritaria por hiperespecialização, certo? Seria o caminho natural.

A expectativa óbvia seria que tivéssemos juízes eleitorais de carreira concursados exclusivamente pra isso. No entanto, a magistratura eleitoral brasileira é inteiramente composta por juízes emprestados. São juízes de passagem, com mandato de dois anos, renovável no máximo por mais dois. Seja juiz eleitoral. O TSE tem uma composição mista.

São três ministros cedidos do STF, dois do STJ e dois juristas que são advogados nomeados pela Presidência da República. É quase um conselho rotativo. Perfeito. E os tribunais regionais, os TREs, replicam esse mesmo modelo em nível estadual. Eles misturam desembargadores, juízes de direito, um juiz federal e dois advogados.

E nas trincheiras, nos cartórios das pequenas cidades, a situação é ainda mais aguda. É o juiz de direito estadual comum, aquele mesmo que passa o dia julgando divórcios litigiosos, inventários supercomplexos, furtos, que de repente precisa acumular zona eleitoral por dois anos e dominar toda a complexidade do direito público eleitoral. Uma carga de trabalho e de estudo brutal. Exato. E a grande questão que divide os estudiosos e que apontada com muita propriedade no texto, é o propósito dessa rotatividade. Historicamente, essa transitoriedade foi pensada como mecanismo de defesa administrativo, não é mesmo?

Sim, exato. O racional histórico por trás dos mandatos curtos era justamente evitar a cristalização do poder político. Se você colocar um juiz eleitoral permanente em uma cidade do interior por vinte, trinta anos, o risco dele desenvolver relações umbilicais com os prefeitos e caciques locais é altíssimo. Ele viraria parte do problema. Com certeza, ele poderia se tornar o novo coronel da região, decidindo quem pode e quem não pode ser candidato com base em simpatias pessoais.

Então, o rodízio serve pra oxigenar a Corte, quebrar as panelinhas locais e dificultar a corrupção institucional a longo prazo. Por outro lado, e aqui eu levanto a bandeira da crítica moderna à eficiência dessa máquina, o mundo mudou drasticamente. As regras de prestação de contas, o combate à desinformação massiva em redes sociais, o mapeamento do abuso de poder econômico via criptomoedas. Olha o nível da coisa. Tudo isso exige uma expertise quase insana. É uma sofisticação tecnológica e contável sem precedentes.

Pois é, e argumenta-se cada vez mais, e o artigo do professor Jaime Barreiros Neto ecoa muito bem essa tensão, que esse rodízio constante gera uma insegurança jurídica terrível, porque quando um juiz finalmente domina a matéria eleitoral, o mandato dele simplesmente acaba e o sucessor entra precisando aprender tudo do zero, muitas vezes trazendo um entendimento jurisprudencial completamente diferente do anterior. Diante disso, já não passou da hora de termos uma carreira dedicada, assim como existe a Justiça do Trabalho ou a Militar? Olha, essa é, sem nenhum exagero, uma das maiores encruzilhadas do direito eleitoral contemporâneo. A defesa de um quadro próprio de magistratura eleitoral cresce a cada dia justamente por esse argumento da sofisticação técnica que você bem colocou. E qual seria o meio-termo possível?

Uma possível síntese pro futuro poderia ser a manutenção do rodízio nas instâncias superiores pra manter a pluralidade democrática, mas ao mesmo tempo, a criação de varas especializadas perenes nos grandes centros urbanos, dotadas de juízes de carreira e com uma infraestrutura tecnológica de

ponta, capazes de acompanhar e reprimir a evolução rápida do crime eleitoral. Faz muito sentido. E pro falar em infraestrutura tecnológica, isso nos empurra direto pra reta final do nosso debate de hoje. Vamo falar de futuro. Historicamente, a Justiça Eleitoral ergueu seu imenso parque tecnológico, primeiro com a urna eletrônica lá nos anos 90 e depois com aquele gigantesco banco de dados de cadastramento biométrico focada numa única missão: destruir a fraude.

Impedir a volta dos velhos fósforos que discutimos no início. Exatamente. Mas agora que o Estado possui a impressão digital, a face e a assinatura de praticamente todos os adultos do país, surge uma fronteira maravilhosa e inexplorada na participação cidadã. E a pesquisa do autor aponta que o caminho está na democracia semidireta, mais especificamente na iniciativa popular. Esse é um ponto belíssimo do texto.

A nossa Constituição estipula que a população não precisa ficar apenas sentada esperando os políticos fazerem as leis. O povo pode, sim, propor um projeto de lei federal, desde que consiga a assinatura de pelo menos um por cento do eleitorado nacional, distribuído por no mínimo cinco Estados. E isso não é letra morta, já aconteceu. De forma alguma. Ao longo das últimas décadas, mobilizações enormes conseguiram aprovar projetos cruciais.

Foi assim com o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com a inclusão de certas modalidades de homicídio no rol dos crimes hediondos, impulsionada pela trágica morte da atriz Daniella Perez, e talvez o caso mais famoso de todos, a Lei da Ficha Limpa. São conquistas legislativas formidáveis, sem dúvida nenhuma, mas nós precisamos encarar a dura realidade administrativa por trás desses eventos. A Lei da Ficha Limpa, por exemplo, exigiu mais de um milhão e meio de assinaturas. Imagina o esforço titânico da sociedade civil imprimindo folhas, colhendo assinaturas de porta em porta, na rua, encaixotando montanhas de papel e mandando tudo de caminhão pra Brasília. Uma logística quase impossível de sustentar. E o pesadelo não acaba aí.

Como é que o cartório eleitoral confere se aquelas rubricas todas em um milhão de formulários não são forjadas? Como saber se não tem algum fósforo moderno assinando lá pelo vizinho que já faleceu? Realisticamente, conferir isso à mão é uma gincana administrativa simplesmente impossível. É um gargalo logístico que, na prática diária, desencoraja e sufoca a participação popular constante. O custo burocrático de exercer a democracia direta no nosso modelo analógico é proibitivo para esmagadora maioria dos movimentos sociais.

E é exatamente nesse abismo prático que a tecnologia governamental pode mudar o jogo de forma irreversível. E aqui vem o ápice na discussão, trazendo um projeto mencionado no texto que, olha, me deixou maravilhada. A ideia de usar o próprio aplicativo da Justiça Eleitoral, como a iniciativa sugerida pelo Projeto Ágora, que foi idealizado no TRE da Bahia. A proposta é simples e ao mesmo tempo demolidora. É conectar aquele cadastro biométrico colossal diretamente à formulação de leis. Uma verdadeira ponte digital.

Exato. Imagina só, o cidadão abre um aplicativo oficial no celular, lê um projeto de lei de iniciativa popular e se ele concordar, ele endossa a proposta usando a impressão digital ou o reconhecimento facial do próprio aparelho. Essa ponte digital resolve três problemas crônicos do direito administrativo de uma só tacada. Primeiro, a barreira logística simplesmente desmorona, porque a capilaridade dos smartphones alcança o país inteiro instantaneamente. Ninguém precisa imprimir papel.

E o segundo ponto a segurança, né? Isso mesmo. A fraude despenca a quase zero, pois a biometria atrela inquestionavelmente o apoio à identidade viva do eleitor. E o terceiro ponto é que a conferência pelo Estado, que antes paralisaria cartórios inteiros por meses ou anos, em checagens manuais e viciadas, passa a ser validada pelos servidores do banco de dados em questão de milissegundos. Espera aí.

Pensando bem, a ironia histórica de toda essa evolução é espetacular, não acha? O sistema biométrico começou a ser desenhado no Brasil como uma resposta puramente defensiva. Era um poder de polícia tecnológico pra barrar o eleitor falso, aquele impostor que vinha lá da Primeira República. A muralha contra a fraude. Perfeito.

E agora essa mesma muralha de contenção se metamorfoseia na chave mestra pra destravar a democracia direta no país. A máquina de vigilância vira o maior instrumento de empoderamento ativo do cidadão comum. É poético, até. É o momento raríssimo em que a burocracia de controle se reverte em ampliação real de direitos. Ao invés de o Estado agir apenas pra impedir que a eleição seja roubada, ele passa a fornecer ativamente a plataforma segura pra que o próprio povo dite os rumos do Congresso.

Isso materializa, talvez pela primeira vez na nossa história, aquela promessa constitucional de que todo poder emana do povo e será exercido não apenas por representantes, mas também diretamente. Muito forte isso. Caminhando já pro encerramento da nossa profunda imersão de hoje, podemos constatar que a arquitetura da Justiça Eleitoral brasileira é muito, mas muito mais do que apenas organizar filas no domingo de votação. Ela nasceu como um antídoto urgente contra fraudes vergonhosas, sobreviveu aos escombros de ditaduras, onde muitas vezes validavam uma democracia de vitrine, e sobre o sol da Constituição de 88, ergueu-se como uma potência normativa, executiva e jurisdicional de escala global. Uma trajetória institucional ímpar no mundo.

Com certeza. Mas pra quem nos acompanha até aqui, eu quero deixar uma pulga atrás da orelha, uma provocação sobre o nosso amanhã. Uma reflexão provocativa é sempre muito bem-vinda ao final dos nossos encontros. Manda lá. A questão é a seguinte: se a biometria e a identidade digital evoluírem a ponto de qualquer eleitor apoiar ou rejeitar propostas legislativas complexas via smartphone em questão de minutos, chegará o dia em que o peso e a agilidade da voz popular contornarão de forma tão avassaladora o ritmo lento dos parlamentares, que nós passaremos a debater administrativamente o esvaziamento do próprio Congresso Nacional?

É uma excelente indagação. Pois é, estaríamos nós construindo, quase sem perceber, os alicerces de uma democracia direta, digital e em tempo real, onde o representante eleito se torna cada vez menos necessário? Fica esse enorme ponto de interrogação para repensarmos juntos o nosso modelo de Estado. A tecnologia sempre redefine as fronteiras do que consideramos administrativamente possível e politicamente aceitável. Não tem jeito.

O futuro reserva desafios colossais para as nossas instituições democráticas. É um debate que está apenas começando. Precisamos registrar mais uma vez nosso imenso agradecimento ao trabalho valioso do professor Jaime Barreiros Neto, cuja pesquisa acadêmica estruturou de forma brilhante toda a nossa jornada de conhecimento de hoje. E pra nossa audiência, o estudo não termina aqui. De jeito nenhum, o aprendizado é contínuo.

Então, se essa análise expandiu seus horizontes sobre as engrenagens do nosso Estado, pedimos que clique no sininho, deixe seus comentários e reflexões e divulgue este episódio nas suas redes

sociais. É imperativo assinar o canal do podcast Diálogos de Direito Administrativo pra garantir acesso em primeira mão aos nossos próximos debates. E reforçamos também o convite pra que explorem a fundo os outros projetos excepcionais que estão disponíveis lá no YouTube do professor Paulo Modesto. Busquem e assinem o podcast Jurisprudência em Debate, conheçam as palestras de direito administrativo e também mergulhem no riquíssimo podcast Encontros de Direito Administrativo. Tem muito material de qualidade por lá.

E como parada obrigatória final, recomendamos fortemente a visita ao portal juristube.com.br. Lá você não apenas encontra o conteúdo de todos esses podcasts inteligentemente ordenados, mas também tem acesso a uma gama incrível de recursos didáticos pra potencializar o seu aproveitamento e facilitar o compartilhamento das análises e dos textos de apoio. Quem respira direito público tem que ter esse site nos favoritos. Bom, as eleições dentro das igrejas ficaram pra trás, mas a construção da integridade pública é uma obra que nunca termina. Continuaremos vigiando de perto os próximos tijolos dessa estrutura.

Um grande abraço e até a próxima.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

NETO, Jaime Barreiros. Eleição Sem Fraude? A Construção da Justiça Eleitoral Brasileira. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dk5zADkO3l8> e em: <https://juristube.com.br/episodio/64a0b41d-8222-4cac-b8bd-8b77afefc388>. Acesso em: 1 out. 2026.

APA 7ª edição

Neto, J. B. (2026, September 27). *Eleição Sem Fraude? A Construção da Justiça Eleitoral Brasileira* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=dk5zADkO3l8>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

NETO, Jaime Barreiros. 2026. "Eleição Sem Fraude? A Construção da Justiça Eleitoral Brasileira." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=dk5zADkO3l8>

BibTeX

```
@misc{juristube-elei-o-sem-fraude-a-constru-o-da-justi-a-2026,  
author = {Neto, Jaime Barreiros},  
title = {Eleição Sem Fraude? A Construção da Justiça Eleitoral Brasileira},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=dk5zADkO3l8},  
urldate = {2026-09-27}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>